

ESTATUTO SIPATESP

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O **Sindicato da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo**, com sede e foro no município de São Paulo, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção, pesquisa mercadológica e representação legal da categoria econômica de higiene pessoal, cosméticos, perfumaria e artigos de toucador na base territorial do Estado de São Paulo, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 2º - São **prerrogativas** do Sindicato:

1. representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica ou os interesses individuais de seus associados;
2. celebrar convenções coletivas de trabalho;
3. eleger ou designar os representantes da respectiva categoria, inclusive na época das eleições, indicar os representantes do Sindicato junto à Federação das Indústrias;
4. colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;
5. impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - São **deveres** do Sindicato:

1. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
2. promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho.

Artigo 4º - São **condições** para o funcionamento do Sindicato:

1. observância das leis, bem como, dos princípios de moral e

- compreensão dos deveres cívicos;
2. abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
 3. na sede do Sindicato deverá existir um Registro de Associados, do qual deverão constar a denominação das empresas e sua sede, bem como a indicação do sócio ou diretor designado para representar a empresa junto ao Sindicato;
 4. gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
 5. abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
 6. não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político-partidária.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A toda empresa ou indivíduo que participe da atividade de fabricante de perfumaria, artigos de toucador, produtos de higiene pessoal, cosméticos, produtos aromáticos naturais e artificiais, como também produtos correlatos e afins, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o **direito de ser admitido** no Sindicato, salvo a falta de idoneidade, facultado ao interessado recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado **recorrer**, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral.

Artigo 7º - São **deveres** das empresas associadas:

1. pagar as contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
2. observar os presentes Estatutos;
3. exercer conscientemente os cargos para os quais venham a ser eleitos ou indicados.

Artigo 8º - São **direitos** das empresas associadas:

1. utilizar todos os serviços e assistência prestados pelo Sindicato e candidatar-se a todos os seus cargos eletivos; através de representantes devidamente credenciados;
2. comparecer às Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias submetidas a debate e deliberação;
3. apresentar proposições pertinentes aos objetivos e finalidades associativas;
4. pedir a convocação de Assembléias Gerais, obedecidas as normas estatutárias e regulamentares, inclusive para apreciar decisões da Diretoria;
5. participar das atividades associativas;
6. eleger, por voto secreto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
7. as empresas associadas podem se **retirar do quadro social**, mediante pedido de desligamento, desde que em dia com as mensalidades e demais encargos devidos à Associação.

§ 1º - Somente poderá ser candidato aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal o representante de empresa que pertença ao quadro associativo há mais de 06 (seis) meses.

§ 2º - É requisito indispensável para concorrer ao cargo de Presidente, que o postulante esteja exercendo atividade há mais de 01 (um) ano em empresa que atue nos setores industriais objeto das finalidades do Sindicato.

Artigo 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de **suspensão** e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

1. que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa;
2. que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do Quadro social, os associados:

1. que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem

em elementos nocivos à entidade;

2. que sem motivo justificado atrasarem no pagamento de 3 (três) contribuições associativas sucessivas.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

§ 6º - Para o exercício da atividade, a cominação da penalidade não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada judicialmente.

Artigo 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão **reingressar** no Sindicato desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

O **processo eleitoral e das votações**, mediante a utilização de cédula única, assim como a posse dos eleitos e dos recursos, obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito, podendo os associados ser representados nas eleições por pessoa física devidamente credenciada por intermédio de carta ou procuração.

Artigo 11º -

Parágrafo Único – É facultado ao Sindicato de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

Artigo 12º - Os associados **não responderão**, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

Das Eleições

Artigo 13º - As eleições serão **convocadas** pelo Presidente com antecedência, mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término dos mandatos, mediante divulgação de Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição

§ 1º - Do Edital deverão constar, obrigatoriamente:

1. data, horário e local de votação;
2. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

3. prazo para impugnação de candidatura.

§ 2º - Cópia do Edital de Convocação das eleições será enviada às empresas associadas, bem como afixada na sede da Entidade. A critério da Diretoria, o Edital poderá ser publicado em jornal de grande circulação.

Artigo 14º - O **prazo para registro de chapas** será de 15 (quinze) dias, contados da data da divulgação do Edital de Convocação, constante da circular ou da publicação em jornal.

§ 1º - O requerimento do registro de chapas, em três vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, deverá ser subscrito por dez empresas associadas quites com a contribuição social.

§ 2º - O requerimento de registro de chapas deverá ser acompanhado:

1. de ficha de qualificação completa de cada candidato, bem como da empresa em que efetivamente exerça atividade em nível de diretoria ou gerência, vedada a candidatura aos de outros níveis;
2. de declaração de cada candidato de que não foi condenado e nem envolvido em processos de concórdia, falência ou de natureza criminal.

Artigo 15º - O **registro** de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação.

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá o Sindicato, durante o expediente normal de funcionamento pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Artigo 16º - Encerrado o **prazo para registro de chapas**, o Presidente do Sindicato providenciará, dentro de 08 (oito) dias, comunicado às empresas associadas em que lhes dará a conhecer as chapas registradas, bem como informações pertinentes ao processo eleitoral. Determinará, também, que as chapas e as informações fiquem expostas, com destaque, na sede do Sindicato.

Artigo 17º - As **impugnações** das candidaturas poderão ser feitas no prazo de cinco dias a contar da data constante da comunicação enviada às empresas associadas contendo as chapas registradas, ou a data da publicação em jornal, se for o caso.

Parágrafo Único - O mandato é outorgado aos Diretores eleitos ou membros do Conselho Fiscal em caráter pessoal, não assistindo às suas

respectivas empresas a designação de substitutos.

Artigo 18º - A **eleição da Diretoria e Conselho Fiscal** processar-se-á por votação secreta, cabendo ao Presidente nomear a mesa que irá dirigi-la, composta por um Presidente e dois Secretários.

§ 1º - A mesa será instalada na sede do Sindicato e funcionará, no dia das eleições, das 09 às 17 horas.

§ 2º - Participarão das Assembléias Gerais, com direito a voto, as empresas associadas que estejam em dia com as mensalidades e demais encargos devidos ao Sindicato e tenham credenciado seus representantes, sempre em nível de Diretoria ou Gerência.

§ 3º - A posse dos eleitos dar-se-á em até 30 (trinta) dias subseqüentes à data da eleição.

§ 4º - Será considerada eleita a chapa que conseguir a maioria simples dos votos válidos.

Artigo 19º - Terão **direito a voto**, um por empresa, as associadas quites com os cofres sociais e que tenham, no mínimo, seis meses de filiação.

§ 1º - O voto será dado, pessoalmente, pelo representante da associada, quando esta situar-se no Município sede do Sindicato.

§ 2º - As empresas associadas sediadas fora do Município sede do Sindicato, poderão votar através de procuração assinada por um diretor, em pleno exercício do cargo, autorizando o procurador a exercer o direito do voto, em seu nome.

§ 3º - Somente serão válidas, para os efeitos deste artigo as procurações que chegarem à mesa eleitoral até o encerramento do pleito.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 20º - O Sindicato será **administrado** por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com igual número de suplentes e na forma eleitoral prevista neste estatuto, sendo: um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um segundo Secretário, um terceiro Secretário, um Tesoureiro e um segundo Tesoureiro.

Artigo 21º - As **atribuições** específicas da Diretoria são as seguintes:

1. elaborar a forma de gestão administrativa, tomar e aprovar contc do Sindicato.
2. aplicação do patrimônio, salvo a alienação de bens imóveis.

§ 1º - Ao Presidente compete:

1. representar o Sindicato perante os poderes públicos, as demais organizações sindicais, as empresas e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes "ad-judicia et extra";
2. convocar as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais, presidindo aquelas e instalando estas;
3. assinar as atas de reuniões e assembléias e o orçamento anual, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
4. autorizar despesas e assinar cheques em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou por procurador indicado mediante ciência prévia do Presidente;
 1. nomear os funcionários do Sindicato e fixar-lhes os vencimentos, consoante as necessidades do serviço.

§ 2º - Aos demais Diretores compete:

1. ao Diretor Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como auxiliá-lo quando solicitado;
2. ao Diretor Secretário compete a supervisão dos serviços de correspondência e de circulares;
3. ao 2º Diretor Secretário compete substituir o Diretor Secretário nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como, auxiliá-lo quando solicitado;
4. ao Diretor Tesoureiro cabe dirigir e administrar a vida financeira da Sociedade, autorizar pagamentos, assinar cheques em conjunto com Presidente, podendo outorgar procuração para esta finalidade, assim como elaborar o orçamento;
5. ao 2º Diretor Tesoureiro compete substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências e impedimentos eventuais, bem como, auxiliá-lo quando solicitado.

Artigo 22º - A Diretoria **reunir-se-á uma vez em cada mês** e facultativamente sempre que for convocada pelo Presidente do Sindicato.

Artigo 23º - As **Assembléias Gerais** são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e as suas deliberações serão sempre tomadas por escrutínio secreto, por 1/3 (um terço) de votos com relação ao total dos associados em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos especiais previstos nestes Estatutos.

§ 1º - A **convocação** da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, igualmente afixado na sede social e nas Delegacias ou por intermédio de circular com aviso de recebimento, enviada aos associados.

§ 2º - Para os casos específicos de pronunciamento sobre **relações ou dissídio de trabalho**, as deliberações da assembléia geral só serão válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para essa finalidade e o "quorum" para a validade dessa assembléia será de metade mais um dos associados quites; não obtido esse "quorum" em primeira convocação, reunir-se-á a assembléia em segunda convocação com os presentes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 3º - O **pleito** para eleição **para cargos de diretoria** e conselho fiscal só será válido na hipótese de participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade de voto. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito, cuja validade dependerá do voto de mais de 40% (quarenta por cento) dos aludidos associados.

§ 4º - Para a hipótese de **alienação dos bens imóveis** da entidade, serão realizadas assembléias gerais, através de escrutínio secreto e com a participação de 2/3 (dois terços) dos presentes, considerados como tais, a maioria absoluta dos associados com direito a voto ou dos Conselhos de Representantes com a maioria absoluta dos seus membros. Caso não seja obtido esse "quorum", essa matéria poderá ser decidida em nova assembléia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação, desde que igualmente aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 24º - Realizar-se-ão as **Assembléias Gerais Extraordinárias**, observadas as prescrições anteriores:

1. quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
2. a requerimento dos associados em número não inferior a 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 25º - A **convocação da Assembléia Geral**, poderá ser feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, devendo ser promovida pelo Presidente do Sindicato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria ou no prazo estipulado na própria convocação.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a solicitaram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

Artigo 26º - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos **assuntos** para que forem convocadas.

Artigo 27º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos na forma destes Estatutos, limitando-se a sua competência e à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único – O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada.

Artigo 28º - Os Diretores ou Conselheiros que porventura deixarem de pertencer à categoria econômica prevista nestes Estatutos, perderão automaticamente seus cargos.

Artigo 29º - O **mandato** da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos sem qualquer limitação de mandatos sucessivos.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 30º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal **perderão o seu mandato** nos seguintes casos:

1. malversação ou dilapidação do patrimônio social;

2. violação destes Estatutos;
3. abandono do cargo na forma prevista nestes Estatutos;
4. aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§ 2º – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes Estatutos.

Artigo 31º - Na hipótese de **perda do mandato, as substituições** se farão de acordo com o que dispõe os artigos subseqüentes.

Artigo 32º - A convocação dos **suplentes**, quer da Diretoria quer do Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 33º - Havendo **renúncia ou destituição** de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto nestes Estatutos.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, de acordo com a ordem de menção na chapa eleita.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 34º - Se ocorrer a **renúncia coletiva** da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 35º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá a diligências necessárias à realização de **novas eleições** para a investidura dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como, dos Representantes junto à Federação.

Artigo 36º - No caso de **abandono do cargo**, processar-se-á, na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para

qualquer mandato de administração sindical, ou de representação da entidade, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 37º - Ocorrendo **falecimento** de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade dos artigos precedentes.

CAPÍTULO VI

GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 38º - À Diretoria **competete**:

1. Fazer organizar, para fins de aprovação pela Assembléia Geral Ordinária, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte.
2. Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantado para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa econômica nos livros Diário e Caixa, das contribuições e rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Diretor Tesoureiro.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 39º - Constitui o **patrimônio** do Sindicato:

1. as contribuições daqueles que participem da categoria representada;
2. as contribuições associativas;
3. as doações e legados;
4. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos
5. aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
6. as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei ou aprovadas

em Assembléia Geral, na forma dos presentes Estatutos, salvo aquelas decorrentes de necessidades específicas para o atendimento do desempenho social.

Artigo 40º - As **despesas** do Sindicato correrão pelas rubricas previstas usualmente em contabilidade.

Artigo 41º - A **administração do patrimônio** do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 42º - Os **títulos de renda** e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa em Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites.

Artigo 43º - No caso de **dissolução do Sindicato**, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o patrimônio, pagas todas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, será incorporado à entidade congênere ou assistência social, à juízo da Assembléia Geral que aprovar a dissolução.

Artigo 44º - Os atos que importem na **malversação ou dilapidação** do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, sujeitando os infratores ao competente processo penal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º - Caberá à **Assembléia Geral** as deliberações sobre os seguintes assuntos:

1. eleição de administradores ;
2. tomada e aprovação de contas da Diretoria;
3. julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados;
4. pronunciamento sobre relações ou dissídios coletivos de trabalho;
5. destituir administradores;
6. alterar esse estatuto;

7. determinar a extinção da pessoa jurídica, bem como definir o destino de seu patrimônio, no caso da extinção da sociedade.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “e” e “g”, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 46º - Serão **nulos** de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Artigo 47º - Não havendo disposição especial contrária, **prescreve** em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida nestes Estatutos.

Artigo 48º - Dentro da respectiva base territorial, quando julgar oportuno, o Sindicato instituirá **delegacias ou seções**, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Artigo 49º - Os presentes Estatutos, que não poderão entrar em vigor antes de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, só poderão ser reformados por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, observadas as disposições contidas nestes Estatutos.

Parágrafo Único – Os presentes estatutos revogam os estatutos ora vigentes, registrados no 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 04 de julho de 2002.

São Paulo, 25 de outubro de 2006.

João Carlos Basilio da Silva

Presidente